E-HUB Consultoria, Participações e Comércio S.A.

CNPJ nº 09.553.290/0001-75 – NIRE 35300358597

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de setembro de 2013

1. Data, Hora e Local: Aos 30 dias do mês de setembro de 2013, às 15h30, na sede social da E-HUB Consultoria, Participações e Comércio S.A. ("E-HUB"), na Estrada do Ingaí, 200, Bloco 2, CEP 06519-205, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo. **2. Convocação e Presenças**: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 e conforme assinaturas constantes do respectivo Livro de Presença de Acionistas. **3. Composição da Mesa**: Presidente: Oderi Gerin Leite; Secretário: Marcelo Acerbi de Almeida. **4. Ordem do Dia**: (i) Alteração do Artigo 16 do Estatuto Social da E-Hub Consultoria, Participações e Comércio S.A. ("Sociedade"); e (ii) Consolidação do Estatuto Social. **5. Resumo das Deliberações**: Os acionistas da Companhia, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, por unanimidade de votos, representando a totalidade do capital social: **5.1.** Dando início aos trabalhos, os acionistas examinaram os itens constantes da ordem do dia e deliberaram, por unanimidade de votos: 5.1.1. Aprovar a alteração do Artigo 16 do Estatuto Social da Sociedade, visando à alteração da forma de representação da Sociedade, passando a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 16**. A Sociedade se considerará obrigada quando representada: a) conjuntamente por 2 (dois) Diretores; b) conjuntamente por um Diretor e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; e c) por um ou mais procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem. **§ Único**. Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência determinado". **5.3.** Tendo em vista as deliberações acima, os acionistas aprovaram a consolidação do Estatuto Social, o qual passa a vigorar na forma do Anexo I a esta ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata, em forma de sumário, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Barueri, 30 de setembro de 2013. Oderi Gerin Leite (Presidente da Mesa) e Marcelo Acerbi de Almeida (Secretário da Mesa). **Acionistas:** Nova Pontocom Comércio Eletrônico S.A. Cópia Fiel do Original. **Marcelo Acerbi de Almeida** - Secretário. JUCESP sob nº 370.445/14-4, em 15/09/2014. (a) Flávia Regina Britto - Secretária Geral em Exercício. **Estatuto Social da E-HUB Consultoria, Participações e Comércio S.A. Capítulo I - Nome e Prazo - Artigo 1º** A **E-HUB Consultoria, Participações e Comércio S.A.** é uma sociedade anônima de capital fechado, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores. **Capítulo II - Sede Social - Artigo 2º** A Companhia tem sua sede e foro na Estrada do Ingai, nº 200, Bloco 2, Barueri, CEP 06480-000, no Estado de São Paulo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria. **Capítulo III - Objeto Social - Artigo 3º** A Companhia tem por objeto social: (i) Prestação de serviços de consultoria, assessoria em marketing, *e-commerce*, sistemas de computadores, sistemas de vendas através de meios on-line, publicidade em meio físico e on-line; (ii) Comércio de produtos em geral, no atacado e varejo, através do meio presencial, telemarketing, on-line ou qualquer outro meio; (iii) Intermediação, compra, venda, locação de produtos e negócios; (iv) Participação societária em outras pessoas jurídicas; (v) Consultoria em operações de fusão, aquisição, venda de participações societárias e investimentos; (vi) Gestão empresarial e tecnológica de terceiros; (vii) Atividades de armazéns gerais; (viii) Distribuição de Cosméticos, perfumes e produtos de higiene; e (ix) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis. **Capítulo IV - Capital Social e Ações - Artigo 4º** O capital social da Companhia, totalmente subscrito, é de R$ 13.681.000,00 (treze milhões, seiscentos e oitenta e um mil reais), divididos em 1.000.000 (um milhão) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Artigo 5º** O acionista que não integralizar as ações subscritas na data fixada para o pagamento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% ao mês, correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, aplicável desde a data da respectiva subscrição, e multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da prestação devida e não paga. **Artigo 6º** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável. **Artigo 7º** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia emitirá certificados de ações. Os certificados de ações, que poderão ser agrupadas em títulos múltiplos, quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) Diretores da Companhia. **Capítulo V - Assembleia Geral de Acionistas - Artigo 8º** As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, dentre os 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições deste Estatuto Social. **Artigo 9º** As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas com, no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, pela Diretoria da Companhia e presididas por um acionista indicado entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário. **Artigo 10.** Além das demais competências previstas em lei e no presente Estatuto Social, competirá à Assembleia Geral de Acionistas: (i) eleger e destituir os Diretores da Companhia; (ii) aprovar o Relatório de Administração e demonstrações financeiras e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício; (iii) autorizar a alienação, oneração ou a aquisição (de terceiros) de bens do ativo permanente da Companhia e de suas controladas, em uma ou mais operações sucessivas no curso de 12 (doze) meses consecutivos, cuja soma de valores seja superior a 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido atualizado; (iv) autorizar a constituição de ônus reais, prestar fianças, caução, avais ou quaisquer outras garantias em operações da Companhia ou de sociedades de que a Companhia participe, direta ou indiretamente, de forma majoritária, como sócia, acionista ou quotista, que envolvam valores superiores a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia; (v) autorizar operações financeiras e comerciais ativas e passivas de valor superior ao que for determinado em deliberação da própria Assembleia Geral de Acionistas; (vi) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação; (vii) deliberar sobre a constituição de sociedades ou a participação da Companhia e de suas controladas em outras entidades, bem como sobre quaisquer participações ou investimentos em negócios estranhos ao objeto social, inclusive através de consórcio ou sociedade em conta de participação, que representem um investimento superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia; (viii) deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia e suas controladas; (ix) resolver os casos omissos neste Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto Social não confiram a outro órgão da Companhia; (x) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, aprovando previamente suas políticas empresariais de comercialização, gestão administrativa de pessoal e financeira, de aplicação de incentivos fiscais e zelar pelo estrito cumprimento das mesmas; (xi) aprovar planos, projetos, planos de negócios e orçamentos anuais e plurianuais; e (xii) autorizar contribuições da Companhia e suas controladas para associações de empregados, fundos de previdência, entidades assistenciais ou recreativas. **Capítulo VI - Administração da Companhia - Seção I - Das Disposições Gerais - Artigo 11.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, conforme previsão neste Estatuto Social e legislação aplicável, que será composta por 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no país. **§ Único:** A Diretoria poderá, quando julgar necessário, criar comitês com funções de assessoramento e instrução dos assuntos que lhe sejam afetos, definindo a respectiva composição e atribuições específicas. **Artigo 12.** Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e por esta destituíveis a qualquer tempo para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **§ Único:** O mandato dos Diretores inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos. **Artigo 13.** A remuneração da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas de forma global. **Artigo 14.** A substituição da Diretoria far-se-á de acordo com as seguintes regras: (i) no caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, as funções do Diretor ausente ou impedido serão acumuladas por qualquer outro Diretor; e (ii) no caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretor, as suas funções serão exercidas cumulativamente por qualquer outro Diretor, que exercerá tais funções até a primeira Assembleia Geral de Acionistas que se seguir à vacância, que deverá eleger o substituto. **Seção II - Diretoria - Artigo 15.** A Diretoria da Companhia terá poderes específicos para: (i) submeter à Assembleia Geral de Acionistas a estrutura básica de organização da Companhia e de suas controladas, bem como definir as atribuições das várias unidades das mesmas; (ii) expedir as normas e regulamentos para o bom funcionamento das atividades da Companhia, respeitado o disposto neste Estatuto Social; (iii) manter o controle geral da execução de suas deliberações, bem como da avaliação dos resultados da atividade da Companhia e suas controladas; (iv) submeter à prévia e expressa aprovação da Assembleia Geral de Acionistas as propostas de operações relativas a investimentos, financiamentos, propostas de associação, *joint-ventures*, aquisições e assemelhadas, no país ou no exterior, (v) submeter à Assembleia Geral de Acionistas todos os atos que envolvam responsabilidade para a Companhia, obedecido o limite disposto em delegação específica que, nesse sentido, vier a ser emanada em ato daquele órgão; (vi) elaborar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e os demais documentos a apresentar à Assembleia Geral de Acionistas; (vii) decidir sobre a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da Companhia; (viii) aprovar as instruções a serem dadas aos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais de Acionistas das sociedades em que detenha participação acionária; (ix) autorizar a alienação, oneração ou a aquisição (de terceiros) de bens do ativo permanente da Companhia e de suas controladas, em uma ou mais operações sucessivas no curso de 12 (doze) meses consecutivos, cuja soma de valores seja inferior a 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido atualizado; (x) constituir ônus reais, prestar fianças, caução, avais ou quaisquer outras garantias em operações da Companhia ou de sociedades de que a Companhia participe, direta ou indiretamente, de forma majoritária, como sócia, acionista ou quotista, que envolvam valores inferiores a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia; (xi) exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social; e (xii) convocar Assembleia Geral de Acionistas. **Artigo 16.** A Sociedade se considerará obrigada quando representada: a) conjuntamente por 2 (dois) Diretores; b) conjuntamente por um Diretor e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; e c) por um ou mais procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem. **§ Único**. Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência determinado". **Artigo 17.** As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria. **§ Único:** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, vídeo conferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal na referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. **Capítulo VII - Conselho Fiscal - Artigo 18.** O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente e somente será instalado mediante deliberação dos acionistas, conforme previsto em lei. **Artigo 19.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **§ 1º:** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger, observado o mínimo legal. **§ 2º:** O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente na primeira reunião. **§ 3º:** O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno aprovado pela primeira Assembleia Geral de Acionistas que deliberar sua instalação. **§ 4º:** O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos presentes. Das reuniões lavrar-se-ão atas, em livro próprio. **Capítulo VIII - Exercício Social e Lucros - Artigo 20.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. **§ 1º:** Do lucro líquido apurado no exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **§ 2º:** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral de Acionistas para aprovação proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem: (i) 5% (cinco por cento) para a formação da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo da mesma, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social; (ii) 1% (um por cento) para pagamento do dividendo obrigatório; e (iii) a parcela remanescente do lucro líquido ajustado após o pagamento do dividendo obrigatório será destinada à Reserva para Investimento e Expansão, que tem por finalidade (i) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do Art. 196 da Lei nº 6.404/76; e (ii) reforço de capital de giro; podendo ainda (iii) ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia, podendo a Assembleia Geral de Acionistas deliberar sua dispensa na hipótese de pagamento de dividendos adicionais ao dividendo obrigatório. **§ 3º:** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **§ 4º:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, constituirão antecipação do dividendo mínimo obrigatório, acima referido. **§ 5º:** Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Capítulo IX - Liquidação - Artigo 21.** A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral de Acionistas o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante. **Capítulo X - Disposições Gerais - Artigo 22.** Em tudo o que for omisso o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

pefran PUBLICIDADE 11 3885.9696

E-HUB Consultoria, Participações e Comércio S.A.

CNPJ nº 09.553.290/0001-75 – NIRE 35300358597

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de setembro de 2013

1. Data, Hora e Local: Aos 30 dias do mês de setembro de 2013, às 15h30, na sede social da E-HUB Consultoria, Participações e Comércio S.A. ("E-HUB"), na Estrada do Ingaí, 200, Bloco 2, CEP 06519-205, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo. **2. Convocação e Presenças**: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 e conforme assinaturas constantes do respectivo Livro de Presença de Acionistas. **3. Composição da Mesa**: Presidente: Oderi Gerin Leite; Secretário: Marcelo Acerbi de Almeida. **4. Ordem do Dia**: (i) Alteração do Artigo 16 do Estatuto Social da E-Hub Consultoria, Participações e Comércio S.A. ("Sociedade"); e (ii) Consolidação do Estatuto Social. **5. Resumo das Deliberações**: Os acionistas da Companhia, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, por unanimidade de votos, representando a totalidade do capital social: **5.1.** Dando início aos trabalhos, os acionistas examinaram os itens constantes da ordem do dia e deliberaram, por unanimidade de votos: 5.1.1. Aprovar a alteração do Artigo 16 do Estatuto Social da Sociedade, visando à alteração da forma de representação da Sociedade, passando a vigorar com a seguinte redação: "***Artigo 16****. A Sociedade se considerará obrigada quando representada: a) conjuntamente por 2 (dois) Diretores; b) conjuntamente por um Diretor e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; e c) por um ou mais procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem.* ***§ Único****. Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência determinado*". **5.3.** Tendo em vista as deliberações acima, os acionistas aprovaram a consolidação do Estatuto Social, o qual passa a vigorar na forma do Anexo I a esta ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata, em forma de sumário, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Barueri, 30 de setembro de 2013. Oderi Gerin Leite (Presidente da Mesa) e Marcelo Acerbi de Almeida (Secretário da Mesa). **Acionistas:** Nova Pontocom Comércio Eletrônico S.A. Cópia Fiel do Original. **Marcelo Acerbi de Almeida** - Secretário. JUCESP sob nº 370.445/14-4, em 15/09/2014. (a) Flávia Regina Britto - Secretária Geral em Exercício. **Estatuto Social da E-HUB Consultoria, Participações e Comércio S.A. Capítulo I - Nome e Prazo - Artigo 1º** A **E-HUB Consultoria, Participações e Comércio S.A.** é uma sociedade anônima de capital fechado, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores. **Capítulo II - Sede Social - Artigo 2º** A Companhia tem sua sede e foro na Estrada do Ingai, nº 200, Bloco 2, Barueri, CEP 06480-000, no Estado de São Paulo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria. **Capítulo III - Objeto Social - Artigo 3º** A Companhia tem por objeto social: (i) Prestação de serviços de consultoria, assessoria em marketing, *e-commerce*, sistemas de computadores, sistemas de vendas através de meios on-line, publicidade em meio físico e on-line; (ii) Comércio de produtos em geral, no atacado e varejo, através do meio presencial, telemarketing, on-line ou qualquer outro meio; (iii) Intermediação, compra, venda, locação de produtos e negócios; (iv) Participação societária em outras pessoas jurídicas; (v) Consultoria em operações de fusão, aquisição, venda de participações societárias e investimentos; (vi) Gestão empresarial e tecnológica de terceiros; (vii) Atividades de armazéns gerais; (viii) Distribuição de Cosméticos, perfumes e produtos de higiene; e (ix) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis. **Capítulo IV - Capital Social e Ações - Artigo 4º** O capital social da Companhia, totalmente subscrito, é de R$ 13.681.000,00 (treze milhões, seiscentos e oitenta e um mil reais), divididos em 1.000.000 (um milhão) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Artigo 5º** O acionista que não integralizar as ações subscritas na data fixada para o pagamento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% ao mês, correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, aplicável desde a data da respectiva subscrição, e multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da prestação devida e não paga. **Artigo 6º** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável. **Artigo 7º** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia emitirá certificados de ações. Os certificados de ações, que poderão ser agrupadas em títulos múltiplos, quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) Diretores da Companhia. **Capítulo V - Assembleia Geral de Acionistas - Artigo 8º** As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, dentre os 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições deste Estatuto Social. **Artigo 9º** As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas com, no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, pela Diretoria da Companhia e presididas por um acionista indicado entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário. **Artigo 10.** Além das demais competências previstas em lei e no presente Estatuto Social, competirá à Assembleia Geral de Acionistas: (i) eleger e destituir os Diretores da Companhia; (ii) aprovar o Relatório de Administração e demonstrações financeiras e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício; (iii) autorizar a alienação, oneração ou a aquisição (de terceiros) de bens do ativo permanente da Companhia e de suas controladas, em uma ou mais operações sucessivas no curso de 12 (doze) meses consecutivos, cuja soma de valores seja superior a 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido atualizado; (iv) autorizar a constituição de ônus reais, prestar fianças, caução, avais ou quaisquer outras garantias em operações da Companhia ou de sociedades de que a Companhia participe, direta ou indiretamente, de forma majoritária, como sócia, acionista ou quotista, que envolvam valores superiores a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia; (v) autorizar operações financeiras e comerciais ativas e passivas de valor superior ao que for determinado em deliberação da própria Assembleia Geral de Acionistas; (vi) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação; (vii) deliberar sobre a constituição de sociedades ou a participação da Companhia e de suas controladas em outras entidades, bem como sobre quaisquer participações ou investimentos em negócios estranhos ao objeto social, inclusive através de consórcio ou sociedade em conta de participação, que representem um investimento superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia; (viii) deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia e suas controladas; (ix) resolver os casos omissos neste Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto Social não confiram a outro órgão da Companhia; (x) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, aprovando previamente suas políticas empresariais de comercialização, gestão administrativa de pessoal e financeira, de aplicação de incentivos fiscais e zelar pelo estrito cumprimento das mesmas; (xi) aprovar planos, projetos, planos de negócios e orçamentos anuais e plurianuais; e (xii) autorizar contribuições da Companhia e suas controladas para associações de empregados, fundos de previdência, entidades assistenciais ou recreativas. **Capítulo VI - Administração da Companhia - Seção I - Das Disposições Gerais - Artigo 11.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, conforme previsão neste Estatuto Social e legislação aplicável, que será composta por 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no país. **§ Único:** A Diretoria poderá, quando julgar necessário, criar comitês com funções de assessoramento e instrução dos assuntos que lhe sejam afetos, definindo a respectiva composição e atribuições específicas. **Artigo 12.** Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e por esta destituíveis a qualquer tempo para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **§ Único:** O mandato dos Diretores inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos. **Artigo 13.** A remuneração da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas de forma global. **Artigo 14.** A substituição da Diretoria far-se-á de acordo com as seguintes regras: (i) no caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, as funções do Diretor ausente ou impedido serão acumuladas por qualquer outro Diretor; e (ii) no caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretor, as suas funções serão exercidas cumulativamente por qualquer outro Diretor, que exercerá tais funções até a primeira Assembleia Geral de Acionistas que se seguir à vacância, que deverá eleger o substituto. **Seção II - Diretoria - Artigo 15.** A Diretoria da Companhia terá poderes específicos para: (i) submeter à Assembleia Geral de Acionistas a estrutura básica de organização da Companhia e de suas controladas, bem como definir as atribuições das várias unidades das mesmas; (ii) expedir as normas e regulamentos para o bom funcionamento das atividades da Companhia, respeitado o disposto neste Estatuto Social; (iii) manter o controle geral da execução de suas deliberações, bem como da avaliação dos resultados da atividade da Companhia e suas controladas; (iv) submeter à prévia e expressa aprovação da Assembleia Geral de Acionistas as propostas de operações relativas a investimentos, financiamentos, propostas de associação, *joint-ventures*, aquisições e assemelhadas, no país ou no exterior, (v) submeter à Assembleia Geral de Acionistas todos os atos que envolvam responsabilidade para a Companhia, obedecido o limite disposto em delegação específica que, nesse sentido, vier a ser emanada em ato daquele órgão; (vi) elaborar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e os demais documentos a apresentar à Assembleia Geral de Acionistas; (vii) decidir sobre a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da Companhia; (viii) aprovar as instruções a serem dadas aos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais de Acionistas das sociedades em que detenha participação acionária; (ix) autorizar a alienação, oneração ou a aquisição (de terceiros) de bens do ativo permanente da Companhia e de suas controladas, em uma ou mais operações sucessivas no curso de 12 (doze) meses consecutivos, cuja soma de valores seja inferior a 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido atualizado; (x) constituir ônus reais, prestar fianças, caução, avais ou quaisquer outras garantias em operações da Companhia ou de sociedades de que a Companhia participe, direta ou indiretamente, de forma majoritária, como sócia, acionista ou quotista, que envolvam valores inferiores a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia; (xi) exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social; e (xii) convocar Assembleia Geral de Acionistas. **Artigo 16.** A Sociedade se considerará obrigada quando representada: a) conjuntamente por 2 (dois) Diretores; b) conjuntamente por um Diretor e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; e c) por um ou mais procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem. **§ Único**. Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência determinado". **Artigo 17.** As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria. **§ Único:** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, vídeo conferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal na referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. **Capítulo VII - Conselho Fiscal - Artigo 18.** O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente e somente será instalado mediante deliberação dos acionistas, conforme previsto em lei. **Artigo 19.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **§ 1º:** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger, observado o mínimo legal. **§ 2º:** O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente na primeira reunião. **§ 3º:** O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno aprovado pela primeira Assembleia Geral de Acionistas que deliberar sua instalação. **§ 4º:** O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos presentes. Das reuniões lavrar-se-ão atas, em livro próprio. **Capítulo VIII - Exercício Social e Lucros - Artigo 20.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. **§ 1º:** Do lucro líquido apurado no exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **§ 2º:** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral de Acionistas para aprovação proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem: (i) 5% (cinco por cento) para a formação da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo da mesma, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social; (ii) 1% (um por cento) para pagamento do dividendo obrigatório; e (iii) a parcela remanescente do lucro líquido ajustado após o pagamento do dividendo obrigatório será destinada à Reserva para Investimento e Expansão, que tem por finalidade (i) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do Art. 196 da Lei nº 6.404/76; e (ii) reforço de capital de giro; podendo ainda (iii) ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia, podendo a Assembleia Geral de Acionistas deliberar sua dispensa na hipótese de pagamento de dividendos adicionais ao dividendo obrigatório. **§ 3º:** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **§ 4º:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, constituirão antecipação do dividendo mínimo obrigatório, acima referido. **§ 5º:** Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Capítulo IX - Liquidação - Artigo 21.** A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral de Acionistas o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante. **Capítulo X - Disposições Gerais - Artigo 22.** Em tudo o que for omisso o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

pefran
11 3885.9696

ODIA – 6COL X 14CM

[27340]-cbd_legal_ata_AGE_30-09_ODIA.indd 1 16/10/14 10:10